



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços
Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio
Seção de Análise e Aquisições

PAD N.º 8.968/2017

ASCOM

Retornam os autos a SEAQUI para prosseguir com a instrução, após ajustes no termo de Referência.

Para realização de estimativa de preços consultamos **vinte e quatro** empresas do ramo (doc. nº 149.357/2019), como não obtivemos nenhuma resposta reiteramos a solicitação (doc. nº 149.420/2019).

Das vinte e quatro empresas consultadas, três empresas encaminharam propostas comerciais (doc. nº 149.435/2019, doc. nº 149.437/2019, doc. nº 149.438/2019), uma alegou não ter condições de participar (doc. nº 149.448/2019) e as outras firmas não responderam ao nosso chamamento.

Esclarecemos que a peculiaridade do serviço pleiteado impõe a necessidade de se consultar diretamente o mercado fornecedor, restando inócua a pesquisa em outras fontes dentre aquelas listadas na portaria 97/2019.

Seguindo orientação contida no memorando 75/2018/ASSESP (doc. nº 071.425/2019) realizamos pesquisa sobre a regularidade fiscal das empresas que propuseram propostas comerciais, após essa consulta verificamos que todos dois estabelecimentos comerciais estão regulares perante a **RECEITA FEDERAL e o FGTS** (doc. nº 149.457/2019 e doc. nº 149.675/2019) e outra empresa apresentou-se irregular (doc. nº 149.680/2019), com isso apenas os preços das empresas; Seltron e JRS Teleinfo, foram considerados para cálculo do preço médio dos serviços.

Depois de finalizada a pesquisa de preços, verificamos que o valor médio para a aquisição em tela é de **R\$ 27.630,00 (vinte e sete mil seiscentos e trinta reais)**, conforme demonstra planilha de preços médios (doc. nº 149.748/2019).



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços
Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio
Seção de Análise e Aquisições

Pesquisa no SICAF indica que existem três ou mais empresas na região que se enquadram como Micro Empresas ou EPP, aptas a fornecer os serviços em análise (doc. nº 149.884/2019).

Ressaltamos que nas solicitações de orçamentos (doc. nº 149.357/2019) frisamos a necessidade de vistoria e apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica exigida no Termo de Referência, porém, nenhuma das empresas que ofertaram orçamento, apresentou essa documentação.

Por último, sobre a sugestão contida no documento nº 091.115/2019, informamos que essas empresas foram consultadas anteriormente (doc. nº 042.269/2019) e de forma idêntica no retorno desse processo a essa Seção.

Realizadas as devidas anotações, encaminhamos este PAD para as demais providências relativas ao pedido.

Foi incluída no campo minutas do processo (PAD) a planilha de estimativa de preços em arquivo editável bem como a planilha para publicação de licitação.

Esclarecemos que esse processo permaneceu mais tempo do que o definido no Guia Prático de Contratações dessa Corte, em virtude da necessidade de reiteração de solicitação de propostas comerciais.

À COMAP, para apreciação.

Em 29 de julho de 2019.

Carlos Alberto Rocha de Almeida

Analista Judiciário

De Acordo,

Marconni Rodrigues de Alcântara Santos

Chefe da Seção de Análise e Aquisições

Em 29 de julho de 2019.